



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Segunda-feira • 26 de Julho de 2021 • Ano • Nº 4217

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Decreto nº 721/2021** - Prorroga e adota novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de maracás e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

DECRETO Nº 721/2021.

“PRORROGA E ADOTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Estadual nº 20.612 de 22 de Julho de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Maracás atingiu o número de 3.647 (três mil seiscentos e quarenta e sete) casos de infecção pelo coronavírus, com 20 (vinte) casos ativos, e 74 (setenta e quatro) óbitos até o dia 26 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o previsto nos Decretos Municipais nº 695 de 04 de maio de 2021, e Decreto nº 706 de 14 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, em todo território do município de Maracás, durante o período de 09 de julho até 06 de agosto de 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Art.2º- Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo o território do município de Maracás, até 06 de agosto de 2021.

Art.3º- Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público, até 06 de agosto de 2021.

Art. 4º - Ficam prorrogadas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19 adotadas nos Decretos Municipais nº 695/2021 e nº 706/2021, até o dia 06 de agosto de 2021, exceto aquelas anteriormente revogadas por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Ficam convocados todos os servidores públicos municipais a apresentarem-se ao local de trabalho em até 48 (quarenta e oito) horas a contar desta publicação, exceto





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

os professores que estejam em atuação remota até o retorno presencial das aulas. O não atendimento a presente convocação ensejará na adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º - Ficam as Secretarias Municipais de Governo, Administração e Finanças, Saúde, e, através da Gerência de Tributos, setores de fiscalização e da Vigilância Sanitária, respectivamente, autorizadas a exercerem o poder de polícia contra qualquer estabelecimento que descumprir as determinações deste decreto, dos protocolos de vigilância sanitária, e as próximas decisões das autoridades sanitárias do Brasil, conforme o caso, determinar a cassação do Alvará Municipal de Funcionamento e consequente abertura de processo administrativo para apuração das responsabilidades, estando sujeitos às penalidades civis e criminais previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das sanções definidas no caput, ficam os infratores sujeitos ao enquadramento no crime previsto no Código Penal:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 7º - Em caso de desobediência, autoriza-se o empenho das forças de segurança municipal e estadual em desfavor dos desobedientes, adotando todas as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, em razão da preservação sanitária dos municípios.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás - Bahia, em 26 de Julho de 2021.



Uilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal

UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES
PREFEITO MUNICIPAL

